



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 86.553
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 164, do Vereador MÁRCIO
PETENCOSTES DE SOUSA, que assegura, ao paciente da rede municipal de saúde, informações
claras sobre seu atendimento.

PARECER

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

O autor da presente proposição, em sua justificativa, esclarece que o objetivo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí é assegurar, ao paciente da rede municipal de saúde, informações claras sobre seu atendimento, de fato, a Constituição Federal não deixa questionamentos quanto o direito do paciente ao acesso de seu tratamento de saúde, muito embora na prática os cidadãos encontrem dificuldades em obter informações sobre seu quadro clínico.

Despachados estes autos a esta Comissão, importa assinalar que nas razões do autor encontram-se suficientes, competentemente demonstrado e realçado o **mérito** da proposta.

Daí porque, em conclusão, este relator expede voto favorável.

Sala das Comissões, 11-05-2021.




JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"


MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS
"Madson Henrique"


RÔMILDO ANTONIO DA SILVA